

PLANO DE TRABALHO ANUAL

Pelo presente PLANO DE TRABALHO ANUAL, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 465.459/0001/73, com Paço Municipal situado na Av. Bernardino de Campos nº 705, cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13900-450, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Oscar Vitale Jacob, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 16.803138 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.569.958-17, residente e domiciliado na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE AMPARO, com a participação e anuência de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sediada na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13*900.450, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Arlindo Jorge Júnior, brasileiro, casado, Secretário Municipal da Saúde, portador do RG nº 4.666.727-1, inscrito no CPF/MF sob nº 050.224.238-80, residente e domiciliado na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato denominada SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO, e, de outro lado, a SANTA CASA “ANNA CINTRA”, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.713/58, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.464.197/0001-22, com sede social na Rua Anna Cintra nº 33266, Centro, cidade de Amparo/SP, CEP 13901-901, neste ator e presenteada por sua Interventora Dra Claudia Carolina Campana, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG 32.315.551-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 296.817.598-00, residente na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, nomeada através do decreto municipal nº 5.891, de 09 de novembro de 2008, neste ato denominada SANTA CASA DE Amparo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PLANO DE TRABALHO, celebrado entre as partes, e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:





CNPJ 43.464.197-0001-22
Registrada no Conselho Nacional de Serviço sob nº 6.986/38
Registrada no Conselho Est. de Auxílios e Subvenções sob nº 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto 31/12/91 D.O.U 03/01/92
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 16.595 de 04/02/61
Declarada de Utilidade Pública Municipal – lei nº 435 de 25/08/62

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O PLANO DE TRABALHO tem por objetivo estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes ao desenvolvimento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde de Amparo - SP, no âmbito do SUS, atendendo as portarias 3.410/2013 e 1.721/2005, firmado entre o MUNICÍPIO DE AMPARO, com a participação e anuência de sua SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO, e a SANTA CASA ANNA CINTRA.

§1º Este PLANO DE TRABALHO tem por objetivo estabelecer normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no § 1º, do art. 199 da Constituição Federal, do art. 25 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, que especificamente tratam da preferência assegurada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, depois de esgotada a capacidade de prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, entre as quais passa a fazer parte por este convênio a SANTA CASA ANNA CINTRA.

§2º As obrigações firmadas entre o MUNICÍPIO DE AMPARO, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO e a SANTA CASA ANNA CINTRA, assim como o Detalhamento dos objetos referentes aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitem, considerando os limites conveniados entre as partes e aos limites físicos e orçamentários, estabelecidos neste convênio e detalhados em Anexo do Convênio – PLANO OPERATIVO.

§3º Os serviços objeto deste PLANO DE TRABALHO, referidos numa base territorial populacional, serão ofertados de acordo com os termos da Portaria 1.631/2015, que estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito SUS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros do SUS.

§4º Os serviços objeto deste PLANO DE TRABALHO compreendem os abaixo discriminados:

a) Cabe a SANTA CASA ANNA CINTRA promover:

l) Internação Hospitalar: até o limite de internações mensais, definidos conforme §3º da Cláusula Primeira do presente PLANO DE TRABALHO, e mediante acordo entre a SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO e SANTA CASA ANNA CINTRA, respeitando os parâmetros técnicos definidos pela Programação Pactuada Integrada (PPI) do Estado de São Paulo:

A SANTA CASA ANNA CINTRA destinará para execução do presente convênio um total de 64 leitos hospitalares, compreendendo as seguintes áreas e assim distribuídos:



Tabela 01: Número de leitos por tipo de serviço.

COMPLEMENTAR	LEITOS	
	EXISTENTES	LEITOS SUS
UTI ADULTO - TIPO II	09	07
UTI ADULTO - SRAG COVID-19	11	11
CIRURGIA GERAL	24	14
CLINICA GERAL	32	12
OBSTÉTRICO	14	11
PEDIÁTRICO	10	09
TOTAL	100	64

Fonte: CNESS

II) Atendimento Ambulatorial: Compreende a assistência na especialidade de Ortopedia, medicamentosa, quando necessária, além de tudo o que for imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentário (FPO), respeitados os acordos celebrados entre SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO e SANTA CASA ANNA CINTRA no presente. Qualquer alteração proposta deve ser efetuada mediante Termo de Aditamento.

III) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT): efetuados até o limite da Programação Físico-Orçamentária (FPO), formalizada de acordo com os parâmetros definidos entre SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO e SANTA CASA ANNA CINTRA.

 Parágrafo Único: Para o efeito e cumprimento dos itens I, II e III, a SANTA CASA ANNA CINTRA se obriga a:

- a) Destinar as dependências da SANTA CASA ANNA CINTRA, de forma adequada, para o perfeito funcionamento dos serviços médico-hospitalares, bem como as necessárias aos serviços de enfermagem e administrativo da Unidade;
 - b) Manter o sistema médico-hospitalar em funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - c) Viabilizar sempre que necessário a remoção dos pacientes para outras Unidades Hospitalares que ofereçam maiores recursos, tendo o apoio da ambulância UTI móvel;
 - d) Prestar assistência adequada ao paciente, garantindo estrutura de recursos humanos e serviços de apoio e diagnóstico que se fizerem necessária, de acordo com a capacidade instalada;
 - e) Os serviços que não contemplarem a capacidade instalada da SANTA CASA ANNA CINTRA deverão ser remetidos ao CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde);
 - f) Fazer a Contra Referência de Atendimento quando o paciente sair da Emergência para o Atendimento Ambulatorial Eletivo; e
 - g) Apresentar relatório a SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO dos serviços prestados, imediatamente após o encerramento do mês.
- b) Cabe ao MUNICÍPIO DE AMPARO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
- l) Transferir os recursos conveniados, pontualmente, visando a exequibilidade do Plano de Trabalho Anual e Plano Operativo Anual;





- II) Possibilitar outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em PROGRAMA DE PARCERIA que tenham por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito SUS, e que visem à garantia a acessibilidade, universalidade, humanização e qualidade dos serviços, bem como a melhoria do perfil de morbimortalidade, obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e da adequação de novas tecnologias e da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da SANTA CASA ANNA CINTRA, que serão regulados através de termo aditivo, em comum acordo entre a SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO e SANTA CASA ANNA CINTRA; desde que justificadamente por escrito pelo modo administrativo e relatório médico da inexistência do serviço para apreciação e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL; e
- III) Ofertar, preferencialmente à SANTA CASA DE AMPARO, os serviços complementares àqueles administrados pela Rede Pública, conforme disposto no art. 199 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS ENCARGOS DA SANTA CASA “ANNA CINTRA”

Para atender ao objetivo deste PLANO DE TRABALHO ANUAL a SANTA CASA ANNA CINTRA irá realizar duas espécies de internação:

- I) Internação Eletiva; e
- II) Internação de Urgência e Emergência.

§1º Internação Eletiva - Somente será efetuada pela SANTA CASA ANNA CINTRA, mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo MUNICÍPIO DE AMPARO, por meio da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Autorização para Internação Hospitalar (AIH), mediante encaminhamento de profissional médico do Auditor, com autorização prévia da SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO.

§ 2º Internação Urgência e Emergência – A internação de Urgência e Emergência será efetuada pela SANTA CASA ANNA CINTRA, mediante apresentação da guia de referência da Unidade de Pronto Atendimento.

§ 3º Para as finalidades deste convênio, a Internação de Urgência e Emergência será caracterizada como de risco iminente de vida ao paciente.

§ 4º Nas situações de Urgência e Emergência o médico de retaguarda da SANTA CASA ANNA CINTRA realizará o exame do paciente, encaminhando o mesmo, se necessário, ao tratamento adequado dentro da complexidade abrangida pela SANTA CASA ANNA CINTRA. O laudo médico para emissão da AIH deverá ser enviado à SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA “ANNA CINTRA”

Para o fiel cumprimento do objeto deste convênio, a SANTA CASA ANNA CINTRA se obriga a:

- I) Prestar assistência médico ambulatorial e hospitalar do corpo clínico da Instituição cadastrados no CNES para atendimento SUS, com realização de

todos os procedimentos específicos necessários para cada área, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados I e II da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como capacidade instalada; e

- II) Oferecer assistência Técnico-profissional por parte dos componentes da equipe de saúde no âmbito hospitalar:
 - a) Disponibilizar os recursos constantes neste Convênio da Instituição SANTACASA ANNA CINTRA, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários SUS;
 - b) Possibilitar a utilização das salas de cirurgia, bem como de materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;
 - c) Fornecer fármacos prescritos, seguindo a padronização de medicamentos vigente;
 - d) Disponibilizar serviços de enfermagem e demais componentes da equipe de saúde, obedecendo a capacidade operacional da Instituição;
 - e) Propiciar alimentação ao paciente, com observância das dietas prescritas;
 - f) Possibilitar serviços de Diagnóstico e Terapia, de acordo com a capacidade instalada na Instituição;
 - g) Guardar roupa hospitalar; e
 - h) Aproveitar outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

- III) Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais Médicos da SANTA CASA ANNA CINTRA. Para fins de efeito do pré PLANO DE TRABALHO, consideram-se profissionais médicos da SANTA CASA ANNA CINTRA:

- a) Médicos do seu corpo clínico e médicos contratados, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento SUS.
- IV) Para a prestação de serviços somente serão admitidos profissionais habilitados para a função;
- V) Os pacientes serão internados em enfermarias, sendo vedada a cobrança por qualquer tipo de serviços médicos e hospitalares aos usuários do SUS;
- VI) Nas internações de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, ressalvadas as possibilidades de risco de contágio e internação em Unidades de Terapia Intensiva, será assegurada a presença de acompanhante em tempo integral. Nesses casos, a SANTA CASA ANNA CINTRA poderá inserir na conta hospitalar do paciente as diárias de acompanhante, correspondentes a alimentação e alojamento do mesmo, segundo o valor fixado na Tabela SIGTAP-DATASUS;
- VII) A SANTA CASA ANNA CINTRA obriga-se a ofertar no mínimo 60% de seus leitos ao SUS e realizar as internações dentro deste percentual de leitos;
- VIII) Manter atualizado os prontuários dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, onde documentos deste tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;
- IX) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto em casos específicos de pesquisas, respeitando as diretrizes devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, em consonância com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, a Resolução 466 de 12/12/2012 e demais legislações vigentes;
- X) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

- XI) Afixar comunicado, em local visível, que a SANTA CASA ANNA CINTRA é integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XII) Justificar por escrito ao paciente ou ao seu representante legal, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- XIV) Permitir, diariamente, a visita ao paciente SUS internado, respeitando-se a rotina da Instituição e de acordo com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por período mínimo de 01 (uma) hora, ressalvadas as hipóteses de internação em Unidades de Terapia Intensiva, Isolamento e Pandemia;
- XV) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;
- XVI) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por seus líderes, desde que respeitadas as rotinas e normas da Instituição;
- XVII) Ter e manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética de Enfermagem, Núcleo de Segurança do Paciente, Padronização de Medicamento, Apropriação de Custos;
- XVIII) Ter e manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento adequados;
- XX) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XXI) Exigir dos profissionais médicos o preenchimento correto e em tempo hábil, dos documentos necessários à assistência ao paciente, nas normas da legislação vigente;
- XXII) Cumprir, considerando as capacidades instaladas, a Política Nacional de Humanização; e
- XXIII) No prazo de 72 horas, após a alta, proceder com a reinternação do paciente de forma direta na SANTA CASA ANNA CINTRA se assim o demandar.

Parágrafo Único: Ressalva-se a SANTA CASA ANNA CINTRA, o direito, em caso de atraso por mais de 60 (sessenta) dias no repasse do Ministério da Saúde, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV, do art.78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias à SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA “ANNA CINTRA”

A SANTA CASA ANNA CINTRA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes em casos de danos materiais, morais a quecer causa, por omissão, em razão de culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos.

§1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art.14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§2º Fica estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE AMPARO e as pessoas que a SANTA CASA ANNA CINTRA utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a SANTA CASA ANNA CINTRA assume a obrigação de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o MUNICÍPIO DE AMPARO referente às condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos,



CNPJ 43.464.197-0001-22
Registrada no Conselho Nacional de Serviço sob nº 6.986/38
Registrada no Conselho Est. de Auxílios e Subvenções sob nº 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto 31/12/91 D.O.U 03/01/92
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 16.595 de 04/02/61
Declarada de Utilidade Pública Municipal – lei nº 435 de 25/08/62

depósito de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono do MUNICÍPIO DE AMPARO.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

A SANTA CASA DE ANNA CINTRA receberá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, do órgão responsável pelos pagamentos, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em virtude da habilitação do município de Amparo à Gestão Plena Municipal, a importância referente aos serviços objeto do presente PLANO DE TRABALHO, de acordo com a Cláusula Sétima e o respectivo detalhamento previsto no PLANO OPERATIVO (Anexo).

§1º Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula supramencionada, necessários a cobertura das despesas previstas neste PLANO DE TRABALHO, despesas essas de responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE), o MUNICÍPIO DE AMPARO, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO, poderá repassar a SANTA CASA ANNA CINTRA, como forma de viabilizar o disposto no §4º da Cláusula Primeira: mediante formalização de Termo Aditivo a este PLANO DE TRABALHO que integrará o Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos dos serviços prestados por força deste PLANO DE TRABALHO, integrante do Convênio, correrão a conta conforme ficha orçamentária anexa.

§1º Nos exercícios financeiros futuros as despesas para execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas no orçamento do MUNICÍPIO DE AMPARO.

§2º As metas dispostas no PLANO OPERATIVO, apresentadas conforme Tabela de meta qualitativa e quantitativa, parte integrante do presente Convênio será avaliada semestralmente por uma comissão constituída por representantes da SANTA CASA DE AMPARO e SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO, cabendo à SANTA CASA ANNA CINTRA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§3º A SANTA CASA ANNA CINTRA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA DE AMPARO: Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; e demais documentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento.

§4º A SANTA CASA ANNA CINTRA obriga-se a apresentar as informações regulares dos SIS AIH e/ou outros sistemas por ventura implementada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.





CLÁUSULA SÉTIMA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Os recursos financeiros estipulados neste Convênio serão repassados da seguinte forma:

- I) A SANTA CASA ANNA CINTRA apresentará mensalmente à SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO as faturas e os documentos referentes aos serviços previstos neste Convênio, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e prazos estabelecidos pelo gestor municipal do SUS, de acordo com o cronograma fixado pelo DATASUS/MS;
- II) A SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da SANTA CASA ANNA CINTRA para desencadeados procedimentos relativos ao pagamento, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à SANTA CASA ANNA CINTRA para as correções cabíveis, devendo as mesmas, obrigatoriamente, serem reapresentadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da competência;

- IV) Todo o faturamento deverá ser apresentado mensalmente e, anualmente, quando da renovação do PLANO OPERATIVO, a SECRETARIA SAÚDE DE AMPARO e a SANTA CASA ANNA CINTRA irão discutir sobre as alterações orçamentárias do Convênio, por meio da Comissão de Acompanhamento;
- V) A SANTA CASA ANNA CINTRA poderá denunciar o presente convênio no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias quando o MUNICÍPIO já tiver recebido o repasse dos recursos referentes ao S.I.H, UTI, Componente Hospitalar da RUE, INTEGRASUS e IAC do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente PLANO DE TRABALHO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO DE AMPARO, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indiretos, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, a qualquer tempo, independente de autorização prévia por parte da contratada.

§1º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada pelo Serviço Municipal, Estadual ou Federal.



CNPJ 43.464.197-0001-22
Registrada no Conselho Nacional de Serviço sob nº 6.985/38
Registrada no Conselho Est. de Auxílios e Subvenções sob nº 1.131/85
Registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº 1.171
Declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto 31/12/91 D.O.U 03/01/92
Declarada de Utilidade Pública Estadual – Decreto nº 16.595 de 04/02/61
Declarada de Utilidade Pública Municipal – lei nº 435 de 25/08/62

§2º A SANTA CASA ANNA CINTRA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços *in loco* (documentos), elaboração de relatórios solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO para elucidação de pontos controversos, como também, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente PLANO DE TRABALHO ANUAL, atendendo prontamente quaisquer exigências ou solicitações, sejam de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

§3º Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA ANNA CINTRA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Constituição Federal.

§4º As partes se comprometem, em regime de parceria a elaborar o PLANO OPERATIVO ANUAL, que conterà as especificações detalhadas dos quantitativos físicos, financeiros e qualitativos do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é de R\$ 6.514.347,72 (seis milhões, quinhentos e quatorze mil e trezentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), que corresponde a um repasse mensal à SANTA CASA ANNA CINTRA de até R\$ 542.862,31 (quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme tabela abaixo, especificada.

Tabela 02: Demonstrativo de valores a ser repassada a Santa Casa de Anna Cintra pela prestação de serviços.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO


ITENS PROCEDIMENTO	FISICO MENSAL	VALOR FINANCIAMENTO
AIH (INTERNAÇÃO)	249	R\$ 542.862,31
DIÁRIAS DE UTI	210	
TOTAL MENSAL		R\$ 542.862,31

§1º Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme Tabela 02 desta Cláusula, sendo o montante de R\$54.286,23(cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) serão repassados à SANTA CASA ANNA CINTRA, mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no PLANO OPERATIVO ANUAL.

§2º Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme Tabela 02 desta Cláusula, que remontam a R\$ 488.576,08 (quatrocentos e oitenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no PLANO OPERATIVO ANUAL.

§3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no PLANO OPERATIVO ANUAL, deverá ser atestado mensalmente, conforme §2 da Cláusula Sexta, pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.

§4º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO e a SANTA CASA ANNA CINTRA, mediante a celebração de Termo Aditivo.



§5º Os valores discriminados na Tabela 02, resumem todos os valores acordados no presente Convênio.

Tabela 03: Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
--------------------------	--	--	--	--	--	--

ITENS PROCEDIMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
AIH (INTERNAÇÃO)	R\$ 542.862,31	R\$ 542.863,31	R\$ 542.864,31	R\$ 542.865,31	R\$ 542.866,31	R\$ 542.867,31
DIÁRIAS DE UTI						
TOTAL MENSAL	R\$ 542.862,31	R\$ 542.863,31	R\$ 542.864,31	R\$ 542.865,31	R\$ 542.866,31	R\$ 542.867,31

ITENS PROCEDIMENTO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
AIH (INTERNAÇÃO)	R\$ 542.862,31	R\$ 542.863,31	R\$ 542.864,31	R\$ 542.865,31	R\$ 542.866,31	R\$ 542.867,31
DIÁRIAS DE UTI						
TOTAL MENSAL	R\$ 542.862,31	R\$ 542.863,31	R\$ 542.864,31	R\$ 542.865,31	R\$ 542.866,31	R\$ 542.867,31

Tabela 04: Plano de Aplicação dos recursos financeiros.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
PESSOAL CLT
ENCARGOS SOCIAIS
MEDICAMENTOS
MATERIAL HOSPITALAR
MATERIAL CONSUMO
UTILIDADE PÚBLICA
LABORATÓRIO
SERVIÇOS DE IMAGEM
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Terceirizado)
MÉDICOS E FISIOTERAPEUTAS - PESSOA JURÍDICA
ROUPARIA/LAVANDERIA
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR
FATURAMENTO
RECEPÇÃO
CONTABILIDADE/FINANCEIRO
AGENCIA TRANSF. BANCO DE SANGUE
DEPARTAMENTO PESSOAL/RH
MANUTENÇÃO PREDIAL
FARMACIA





CLÁUSULA DEZ

DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

Além do estabelecido na Cláusula acima, observar-se-ão as seguintes regras:

§1º DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

O limite de internações hospitalares mensais (AIH) definidos pelo MUNICÍPIO DE AMPARO, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades médico-hospitalares, o teto financeiro mensal e a cota de internações destinada a cada município, conforme a Programação Pactuada Integrada estará condicionada ao limite de internações de 2.988 (AIH) ano ou 249 (AIH) /mês em média e alta complexidade, obedecendo ainda às seguintes regras:

- a) O número máximo de internações mensais estará vinculado ao limite de recursos estabelecidos para internações de Média e Alta complexidade e regulada pelo Gestor Municipal;
- b) Se o valor das contas ultrapassarem o limite do teto financeiro definido na Cláusula acima, independentemente do número de AIH's processadas, a diferença deverá ser descontada nos meses subsequentes a produção excedente, e assim sucessivamente, até a renovação do PLANO OPERATIVO ANUAL (Anexo) integrante do presente Convênio; e

§2º DOS LEITOS HOSPITALARES CONVENIADOS

A SANTA CASA ANNA CINTRA destinará para a execução do presente Convênio, um total de 64 leitos hospitalares, distribuídos por clínica, conforme a Tabela 01.

§ 3º DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O PLANO OPERATIVO ANUAL, que constitui parte integrante e essencial deste Convênio, deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas e regulamentadas pela Portaria nº 635/2005, até que ocorra sua renovação no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Convênio. A renovação do PLANO OPERATIVO ANUAL deverá ser celebrada mediante Termo de Aditamento.

O PLANO OPERATIVO ANUAL deverá, ainda, ser elaborado em conjunto entre as partes, sendo parte integrante do presente Convênio, devendo contemplar avanços progressivos de Metas e Indicadores e podendo sofrer alterações após 90 (noventa) dias de sua vigência. São exemplos de tópicos a serem elencados no PLANO OPERATIVO ANUAL:

Atenção à Saúde;

Participação nas políticas prioritárias do SUS;

Gestão Hospitalar;

Desenvolvimento profissional.

O PLANO OPERATIVO ANUAL deverá definir metas quantitativas e qualitativas e contemplará uma grade de pontuação variável na qual a sua pontuação máxima corresponderá a 100% (cem por cento), que por sua vez corresponderá a 10% (dez por cento) dos valores definidos como pré-fixados, conforme Cláusula dos recursos Financeiros.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

§1º A SANTA CASA ANNA CINTRA reconhece os direitos da SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO em caso de rescisão administrativa prevista no §1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades e mandamento puder causar prejuízo à população, serão observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão.

§3º A SANTA CASA ANNA CINTRA poderá rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento pela SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO das obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido. Fica a SANTA CASA DE AMPARO responsável pela formalização da rescisão do Convênio, mediante notificação à SECRETARIA DE SAÚDE DE AMPARO, dando continuidade nos serviços no prazo de 90 (noventa) dias a contar do protocolo de recebimento da Notificação.

§ 4º O presente convênio rescinde os Contratos/Convênios/Termos Aditivos, ou qualquer outro instrumento anteriormente assinado entre as partes, e que contenham disposições cujo objeto está aqui regulamentado, celebrados entre o MUNICÍPIO DE AMPARO e a SANTA CASA ANNA CINTRA, que tenham como objetivo prestação de assistência à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente PLANO DE TRABALHO ANUAL é de 01 (um) ano, com termo inicial em 01/01/2021 e termo final em 31/12/2021, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja nenhuma alteração proposta pelas partes envolvidas.

Parágrafo Único: Qualquer alteração do presente PLANO DE TRABALHO ANUAL será objeto de termo Aditivo em concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir questões



oriundas do presente PLANO DE TRABALHO ANUAL que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente PLANO DE TRABALHO ANUAL em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Amparo, 15 de Dezembro 2020.



Arlindo Jorge Junior
Secretário Municipal Saúde



Claudia Carolina Campana
Coordenadora da Intervenção

Testemunha

Testemunha